**PARECER JURÍDICO**

Processo: Requisição nº 050/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Licitação: Pregão Eletrônico

Assunto: Fornecimento parcelado de materiais de limpeza, com as especificações constantes nos relatórios, termo de referência e estudo técnico preliminar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nos autos do expediente em epígrafe, com vistas à análise da regularidade na abertura de processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo de licitação menor preço, por item, para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, com as especificações constantes nos relatórios, termo de referência e estudo técnico preliminar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os autos da consulta foram distribuídos de forma regular para esta procuradoria para elaboração de parecer.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto nos artigos 28, inciso I e 29, *caput*, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

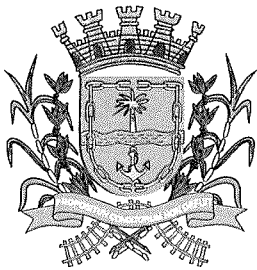
“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

e

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, cumpre ser observado o disposto no art. 8º, da Instrução Normativa **SEGES/ME** nº 73, que assim dispõe:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

“Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

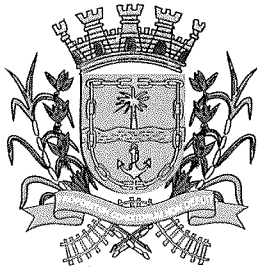
IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.”

No caso em exame, instruem os autos os seguintes documentos: a) Requisição da Secretaria Municipal de Administração (fls. 02/09); b) Cotação para Licitação (fls. 10/16); c) Relação geral de materiais de limpeza (fls. 17/58); d) Estudo Técnico Preliminar (fls. 59/71); e) Termo de Referência (fls. 72/88); f) Relatório de cotação (fls. 89/250); g) Planilha Orçamentária (fls. 251/255); h) Processo de Pesquisa de Preços (fls. 256/284); i) Minuta de Edital (fls. 285/337); j) Minuta de Contrato (fls. 330/337); k) Solicitação de parecer jurídico prévio (fl. 338).

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.



000341

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Portanto, no caso, é a modalidade adequada à realização de licitação para as aquisições em questão.

Analisando-se os autos, verifica-se ainda que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto.

Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto.

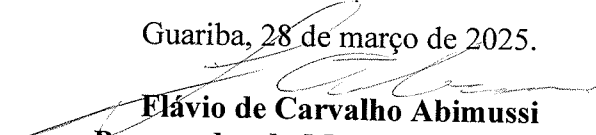
Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária para realização do certame, a licitude e ausência de especificidade excessiva do objeto.

Ademais, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados no certame, demonstrando respeito, dentre outros, aos Princípios constitucionais da Igualdade de oportunidades e da Legalidade.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento contido na Requisição 050/2025 – Abertura de Processo de Licitação.

Guariba, 28 de março de 2025.


Flávio de Carvalho Abimussi
Procurador do Município de Guariba